

O DESAFIO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Magda C.S. Arioli, Claudia B.S.Lima e Nara I. M.Schmitt

Técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Av. Carlos Gomes, 2.120 –

Telefone: 3289.7546 – Fax: 3289.7599

CEP90480-002 - Porto Alegre, RS – Brasil

e.mail: licenciamentoambiental@smam.prefpoa.com.br

RESUMO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), exerce a gestão ambiental em Porto Alegre, fiscalizando e autorizando, mediante condições e restrições, empreendimentos e atividades no município.

A Lei Municipal nº 8.267/98 instituiu a municipalização do licenciamento, o qual representa uma otimização dos procedimentos de gestão pública, possibilitando que as decisões administrativas sejam cada vez mais integradas, reunindo secretarias e departamentos municipais nas aprovações de atividades.

Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades é considerado o reflexo do empreendimento no meio urbano incorporando as variáveis: ambiente natural, ambiente social, cultura local, infra-estrutura, desenvolvimento econômico e social. A critério do órgão ambiental, considerando o impacto a ser gerado, pode ser exigida a aplicação de instrumentos ambientais, como EIA/RIMA e ou Relatório de Impacto Ambiental (RIA).

Como decorrência do licenciamento, as medidas mitigadoras e compensatórias revertem para a cidade e seus habitantes, mantendo a qualidade ambiental dos cidadãos portoalegrenses.

ABSTRACT

The SMAM (Municipal Environmental Department) plays an important role in the management of Porto Alegre city environment, as it controls, inspects and approves undertakings and business activities by means of the establishment of both regulations and restrictions.

The Municipal Law number 8.267 of December 29, 1998 established the so-called municipal environmental permission that is translated by the optimization of public management procedures, making administrative decisions more integrated as it assembles different departments as far as activity and business allowances are concerned.

In order to evaluate environmental degradation and the impact caused by activities/business issues one must take into consideration the influence of the enterprise in the urban environment by means of the inclusion of variables such as natural and social environment, local culture, infrastructure, economic and social/cultural development. Considering the impact to be caused, the Environmental Department becomes able to apply two environmental instruments: the Municipal Environmental Impact Study ((EIA/RIMA)) and/or the Environmental Impact Statement (RIA).

As a consequence of the environmental licensing, mitigating and compensating measures should return to the municipality and its residents, assuring environmental and life quality for all.

Preservar e proteger o meio ambiente, importantes desafios delegados aos municípios, pós 1988, na Constituição da República Federativa do Brasil.

No contexto administrativo, cabe aos órgãos ambientais municipais, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, a responsabilidade no controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Mediante a Lei Municipal n.º 8.267 de dezembro de 1998, houve a regulamentação do licenciamento ambiental no município, instituindo a base legal, a competência e os procedimentos para sua realização, o que foi consagrado pelo convênio firmado ao final de 1999 entre a Fundação Estadual de Proteção Ambiental, com a interveniência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e o Município de Porto Alegre por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM).

Assim sendo, em 1999, foi constituída a Coordenação do Licenciamento Ambiental (CLA), com o objetivo de implementar o licenciamento ambiental, sendo formada pela Secretaria Geral, a Equipe de Infra-estrutura Urbana e a de Controle e Combate a Poluição Visual. Na prática, participam das etapas de licenciamento ambiental todas as Coordenações e Equipes técnicas integrantes da Supervisão de Meio Ambiente (SUMAM): Coordenação do Ambiental Natural (CAN) e Equipes de Combate e Controle, da Poluição do Solo (ECCPS), da Poluição Sonora e Vibrações (ECCPSV), da Poluição Hídrica e Aérea (ECCPHA), da Poluição Visual (ECCPV) e de Infraestrutura (EINFRA) e, eventualmente, da Supervisão de Praças, Parques e Jardins (SUPPJ). Dependendo da atividade em licenciamento, há a participação de outras Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Num primeiro momento, a Coordenação do Licenciamento Ambiental junto com as demais Coordenações e Equipes da Secretaria instituiu os procedimentos de licenciamento ambiental relativos a tramitação exclusiva na SMAM. Concomitantemente, foram estabelecidos os fluxos de tramitação de processos de solicitação de alvará de localização, responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e obtenção de licenças ambientais. Posteriormente, sob a ótica do licenciamento ambiental os grandes empreendimentos no município passaram a ser analisados de maneira multidisciplinar envolvendo as demais secretarias e departamentos

A municipalização do licenciamento promoveu uma mudança de conceitos na prefeitura como um todo, integrando secretarias e departamentos municipais na gestão pública ao licenciar empreendimentos e atividades, aplicando medidas mitigadoras e compensatórias, oriundas dos instrumentos ambientais.

As etapas de licenciamento ambiental foram inseridas no contexto de aprovação das diferentes secretarias municipais, na maior parte das vezes, entre a Secretaria de Planejamento Municipal e de Obras e Viação, conforme dispõe o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (LC nº 434/99).

Na avaliação de viabilidade de atividades e empreendimentos, a prefeitura como um todo participa considerando as atribuições e competências específicas como a Secretaria de Planejamento Municipal (SPM), a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), a

Secretaria Municipal de Tráfego (SMT/EPTC), a Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), a Secretaria Municipal da Cultura (SMC), a Secretaria Municipal da Educação (SMED), a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), o Departamento Municipal de Esgotos Pluviais (DEP), o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), constituindo, desta forma, uma comissão técnica multidisciplinar.

Na Figura 1, abaixo, observa-se exemplo de trâmite de aprovação urbanística ambiental de um empreendimento do ramo comércio varejista de combustível

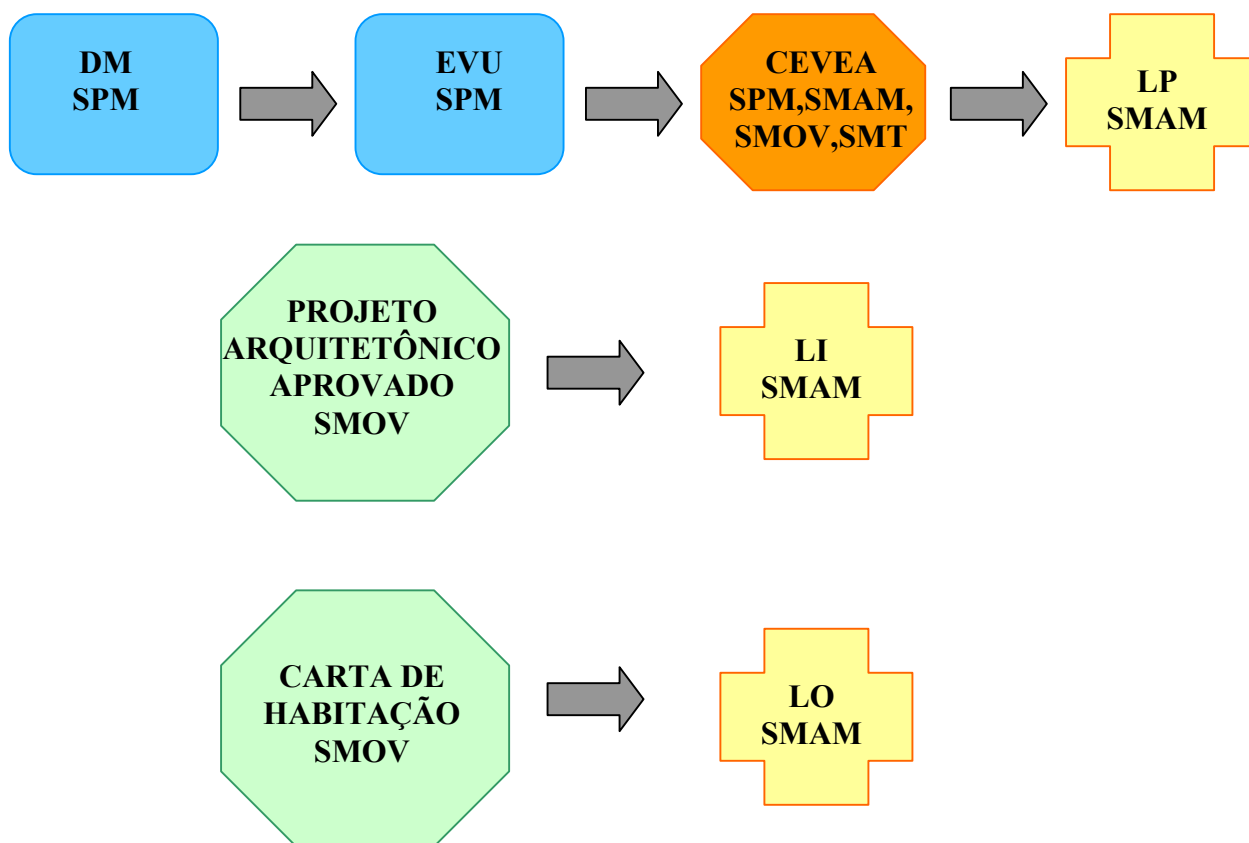


Figura 1 – Aprovação urbanística ambiental – Comércio Varejista de combustível

Na expedição das licenças ambientais, segue-se a definição legal das mesmas, inserindo-se condicionantes urbanísticos e arquitetônicos, ou seja para a Licença Prévia (LP) a condição é Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) aprovado pela SPM. Para a Licença de Instalação (LI), estabeleceu-se a condição de aprovar e licenciar projeto arquitetônico junto a SMOV, e, para a Licença de Operação (LO) determinou-se a apresentação da Carta de Habitação emitida pela SMOV.

A lei municipal criou, ainda, a figura da Licença Única (LU), para aquelas atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo ou médio, podendo ser emitidas na fase de planejamento, instalação ou operação.

A critério do órgão ambiental, podem ainda ser exigidos outros instrumentos para complementar a análise do licenciamento da atividade ou empreendimento, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIA).

No primeiro caso, utilizado para avaliar os estudos de concepção, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental. No segundo, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetiva ou potencialmente causadora de degradação ambiental.

Tanto para o EIA/RIMA como para o RIA, a critério dos órgãos envolvidos na avaliação da viabilidade da atividade ou empreendimento, são requeridos estudos referentes aos meios físico (geologia, hidrografia, qualidade do ar, ruído), biológico (fauna e vegetação) e antrópico (arqueologia, sócio-econômico, paisagem urbana, tráfego, infra-estrutura).

Observa-se na Tabela 1 alguns exemplos de atividade e/ou empreendimentos que foram submetidos a análise prévia por intermédio de instrumentos ambientais.

Tabela 1 – Aplicação de instrumentos ambientais – Porto Alegre

ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO	INSTRUMENTO AMBIENTAL	
	EIA/RIMA	RIA
HIPERMERCADOS	CARREFOUR - LOJA PASSO D'AREIA	
OBRAS VIÁRIAS PÚBLICAS	IIIº AV. PERIMETRAL	- AMPLIAÇÕES DE AVS.: BENTO GONÇALVES, JUCA BATISTA, WENCESLAU ESCOBAR, - A J RENNER; - COMPLEXO VIÁRIO DO ACESSO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS AO AEROPORTO SALGADO FILHO; - PROJETO LINHA RÁPIDA
SHOPPINGS CENTERS	- AMPLIAÇÃO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER; - CENTRO COMERCIAL E HIPERMERCADO DA AV. SEN TARSO DUTRA(BELVEDERE)	- SHOPPING AMÉRICA; - SHOPPING JARDIM ITÁLIA; - SHOPPING TOTAL;
LOTEAMENTOS		- IPANEMA; - AV. JOAO DE OLIVEIRA REMIÃO; - GERMÂNIA; - MORADAS DA FIGUEIRA; - HABITASUL
CONDOMINIOS POR UNIDADES AUTONOMAS	ALPHAVILLE	
COMPLEXOS CULTURAIS	COMPLEXO CULTURAL PISTA DE EVENTOS	ANFITEATRO POR DO SOL
SUPERMERCADO	ZAFFARI – ZONA SUL	

A partir da análise dos instrumentos ambientais estabelece-se as mitigações e compensações de forma que o empreendimento se constitua num fator que permita um real desenvolvimento social e ambiental para Porto Alegre.

A cada ano, se confirma a crescente demanda em termos de solicitações de licenciamento, conforme demonstra a Figura 3, que compara as licenças expedidas de 1999 até 2003, totalizando 8.868 licenças ambientais – conforme dados dos relatórios anuais da Coordenação de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente destes períodos.

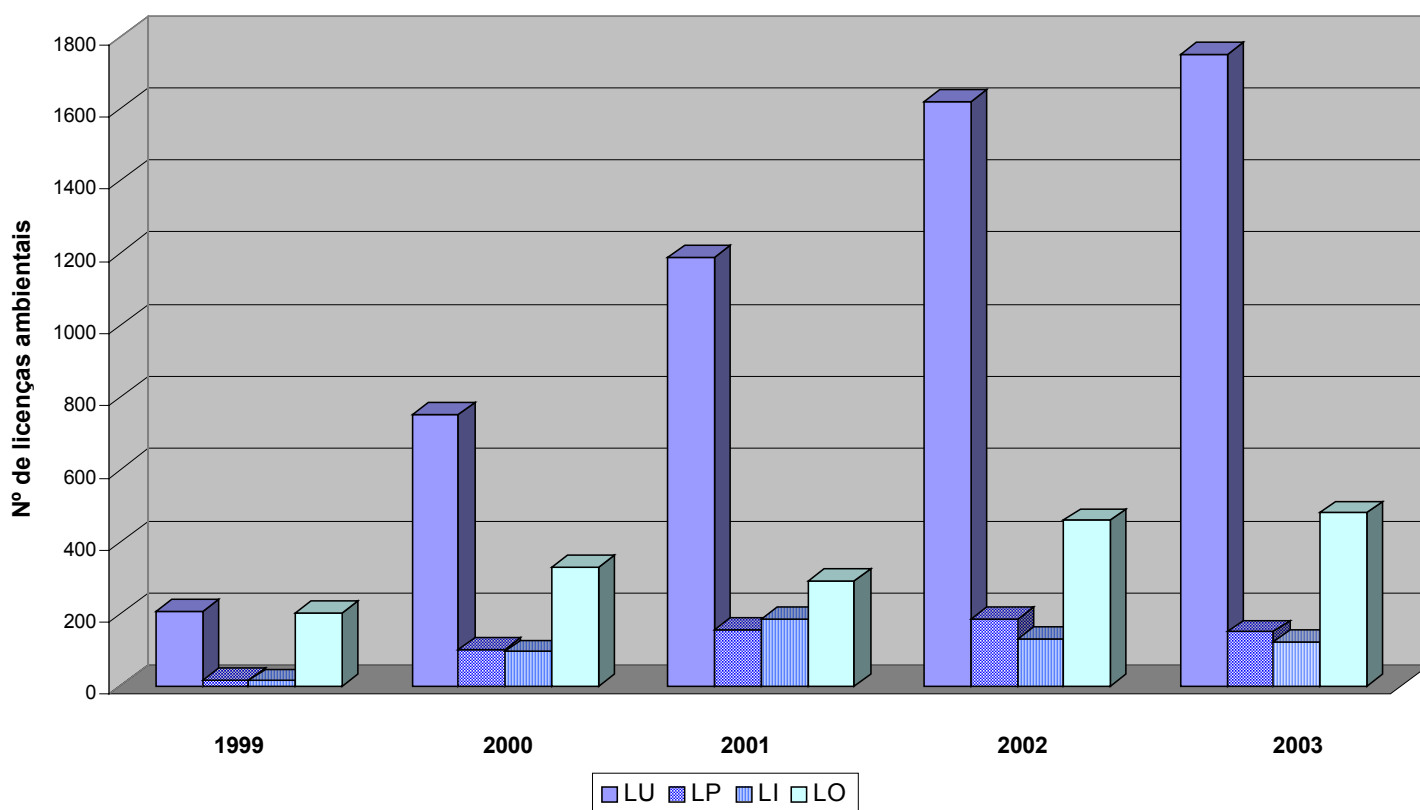


Figura 3 - Comparativo do número de Licenças emitidas - Licença Única(LU), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação(LI), Licença de Operação (LO) no período de 1999 a 2003.

No presente ano, até o momento, foi contabilizada a emissão de 2.214 licenças ambientais .

Estes dados confirmam a importância que o licenciamento ambiental vem conquistando, não somente quanto ao aspecto legal e tributário, mas como instrumento de garantia de preservação do meio ambiente e da qualidade de vida em nossa cidade.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Manuais de Legislação**. São Paulo: Atlas, 1998. v.1

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **Relatórios Anuais da Coordenação de Licenciamento Ambiental – SMAM – período de 1999 a 2003**. Porto Alegre, 2003.